

PORTARIA Nº 13731 de 17 de Dezembro de 2018.

A GERENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no XVII Processo de SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO para admissão no quadro de estagiários do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, a comparecer até a data 26.12.2018, na Procuradoria Geral de Justiça ou na Promotoria de Justiça do município para o qual prestou o processo seletivo, para fins de entrega dos documentos previstos em Edital.

Município: João Neiva.

CLASSIFICAÇÃO	CURSO	CONVOCADO
3	DIREITO	MARCIELLY PEREIRA MACHADO DOS SANTOS

Vitória, 17 de Dezembro de 2018

TANIA ELIETE ALVES OLIVEIRA TELLES
GERENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 13732 de 17 de Dezembro de 2018.

A GERENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no XVIII Processo de SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO para admissão no quadro de estagiários do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, a comparecer até a data 26.12.2018, na Procuradoria Geral de Justiça ou na Promotoria de Justiça do município para o qual prestou o processo seletivo, para fins de entrega dos documentos previstos em Edital.

Município: Vitória (Sede).

CLASSIFICAÇÃO	CURSO	CONVOCADO
155	DIREITO	JOAO CAMILO GOMES ROSSONI

Vitória, 17 de Dezembro de 2018

TANIA ELIETE ALVES OLIVEIRA TELLES
GERENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 13733 de 17 de Dezembro de 2018.

A GERENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no XVIII Processo de SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO para admissão no quadro de estagiários do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, a comparecer até a data 26.12.2018, na Procuradoria Geral de Justiça ou na Promotoria de Justiça do município para o qual prestou o processo seletivo, para fins de entrega dos documentos previstos em Edital.

Município: Vitória (Sede).

CLASSIFICAÇÃO	CURSO	CONVOCADO
156	DIREITO	JADE ROBERTA MOREIRA MONTEIRO SILVA

Vitória, 17 de Dezembro de 2018

TANIA ELIETE ALVES OLIVEIRA TELLES
GERENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 13734 de 17 de Dezembro de 2018.

A GERENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no XIX Processo de SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO para admissão no quadro de estagiários do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, a comparecer até a data 26.12.2018, na Procuradoria Geral de Justiça ou na Promotoria de Justiça do município para o qual prestou o processo seletivo, para fins de entrega dos documentos previstos em Edital.

Município: Itaguaçu.

CLASSIFICAÇÃO	CURSO	CONVOCADO
1	DIREITO	ANDRÉ LUIZ DE FREITAS BINS

Vitória, 17 de Dezembro de 2018

TANIA ELIETE ALVES OLIVEIRA TELLES
GERENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Protocolo 448641

Colégio de Procuradores de Justiça**RESOLUÇÃO COPJ Nº 029/2018**

Altera a Resolução nº 009, de 14 de outubro de 2004, do Colégio de Procuradores de Justiça, que dispõe sobre a concessão dos auxílios saúde e alimentação dos membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

nos autos do procedimento SEI nº 19.11.0013.0008469/2018-58, em sua 30ª sessão, realizada ordinariamente no dia 17 de dezembro de 2018, à unanimidade, e, no uso da prerrogativa que lhe confere o art. 13, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 95, de 28 de janeiro de 1997,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir amplamente o direito de petição, em tempo razoável, e o devido ressarcimento do auxílio-saúde aos membros do MPES, na forma da alínea "a" do inciso XXXIV do art. 5º da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º, caput, da Resolução nº 009, de 14 de outubro de 2004, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 2º O auxílio-saúde é vantagem de caráter provisório e indenizatório, destinado a ressarcir despesas com serviços e tratamentos relativos à pessoa do membro do Ministério Público, de forma parcial, para as despesas de: (...)"

Art. 2º O art. 3º da Resolução nº 009, de 14 de outubro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º (...)"

§ 1º O pagamento do auxílio-saúde depende de comprovação dos gastos com os serviços mencionados nos incisos I a IV e §1º do art. 2º desta Resolução, composta de recibos dos serviços no nome do membro beneficiário, prestados diretamente ou por pessoa jurídica de direito privado de assistência à saúde, devendo ser requerido no mesmo exercício financeiro em que a despesa for realizada.

§ 1º-A As despesas realizadas entre os dias 15 de novembro e 31 de dezembro de cada ano poderão ser requeridas e pagas no exercício financeiro seguinte.

(...)." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 17 de dezembro de 2018.

EDER PONTES DA SILVA
PRESIDENTE DO COPJ
Protocolo 448645

Conselho Superior do Ministério Público**RESOLUÇÃO Nº 030/18**

Dispõe sobre a reserva de vagas para negros nos concursos públicos para ingresso na carreira de membros, bem como para provimento de cargos efetivos do grupo ocupacional administrativo no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 16, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, em sua 28ª sessão, realizada ordinariamente no dia 17 de dezembro de 2018, à unanimidade, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o disposto no art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, ao instituir o Estatuto da Igualdade Racial, prevê a efetivação da igualdade de oportunidades à população negra, bem como a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 170, de 13 de junho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que dispõe sobre a reserva aos negros o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que o CNMP, ao julgar o PCA Nº 0.00.000.001283/2014-11, assentou a desnecessidade de edição de lei no sentido *formal e material* visando à alteração ou à instituição da chamada "cota racial" no âmbito dos Ministérios Públicos Estaduais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF, por meio da Resolução nº 548, de 18 de março de 2015, estabeleceu a reserva para candidatos negros de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito de sua instituição;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 19.11.0056.0004985/2018-70,

Vitória (ES), Terça-feira, 18 de Dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Reservar aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para ingresso na carreira de membros, bem como para provimento de cargos efetivos do grupo ocupacional administrativo no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, nos termos desta Resolução.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo oferecido.

§ 4º Resguardadas as condições especiais previstas nesta Resolução, os candidatos negros participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

- I - ao conteúdo das provas;
- II - à avaliação e aos critérios de aprovação;
- III - ao horário e ao local de aplicação das provas;
- IV - à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

Art. 2º Poderão concorrer às referidas vagas aqueles que se autodeclararem negros ou pardos, no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º Para o fim de aferir a veracidade das autodeclarações referidas no *caput*, poderá ser formada Comissão, composta por membro(s) e servidor(es) do MPES, bem como por pessoa que participe de órgão/entidade que promova a igualdade étnica.

§ 2º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão à carreira do Ministério Público do Estado do Espírito Santo ou ao cargo de provimento efetivo, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente

às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Além das vagas de que trata o *caput*, os candidatos negros poderão optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 2º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.

§ 3º Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

§ 4º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros.

§ 5º Na hipótese de o candidato, aprovado tanto na condição de negro quanto na de deficiente, ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato negro, ou optar por esta, na hipótese do § 3º, fará jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados ao servidor com deficiência.

Art. 4º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

Art. 5º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 9 de junho de 2024, término do prazo de vigência da Resolução CNMP nº 170, de 13 de junho de 2017.

Vitória, 17 de dezembro de 2018.
ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Protocolo 448647

CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO

Processo MP Nº
2018.0016.3830-02

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 28ª sessão, realizada ordinariamente no dia 17 de dezembro de 2018, DECIDIU à unanimidade, acolher as justificativas existentes de ausência à eleição do CSMP no ano de 2018 e aplicar a pena prevista no §3º do art. 7º do Ato PGJ nº 001/2018 à Promotora de Justiça Daniella Leão de Almeida.

Vitória, 17 de dezembro de 2018.

Elda Márcia Moraes Spedo
Presidente em exercício

CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO

Processo MP Nº
2018.0032.4885-65

Requerente: Rodrigo Monteiro da Silva

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 28ª sessão, realizada ordinariamente nesta data, DECIDIU à unanimidade, homologar a desistência do requerimento constante nos autos do Processo MP nº 2018.0032.4885-65, na forma do voto da e. Relatora.

Vitória, 17 de dezembro de 2018.

Elda Márcia Moraes Spedo
Presidente em exercício

CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO

Processo MP Nº
2018.0019.8217-48

Recorrente: Benilda Mucelin Guinhoni

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 28ª sessão, realizada ordinariamente nesta data, DECIDIU à unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao recurso, homologando a promoção de arquivamento, na forma do voto da e. Relatora.

Vitória, 17 de dezembro de 2018.

Elda Márcia Moraes Spedo
Presidente em exercício

CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 17ª sessão, realizada ordinariamente nesta

data foi cientificado da decisão exarada pelo Procurador-Geral de Justiça no **Processo MP nº 2018.0030.0342-83** - decisão de arquivamento do procedimento, por não vislumbrar ato de incúria administrativa cometido por agentes políticos.

Vitória, 17 de dezembro de 2018.

Giovanni Carla Martins de Barros
Secretária Executiva do Conselho Superior
Protocolo 448567

Resumo Ata da 27ª sessão do Conselho Superior do Ministério Público no ano de 2018

Aos três dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezoito, às onze horas e trinta e cinco minutos, no auditório Deo Schneider, instalado no andar térreo do Edifício Promotor Edson Machado, situado na Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, nº 121, nesta Capital, realizou-se ordinariamente a vigésima sétima sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público no ano de dois mil e dezoito sob a presidência da Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativo, Doutora Elda Márcia Moraes Spedo. Presentes os seguintes conselheiros: Maria Beatriz Renoldi Murad Vervloet; Josemar Moreira; Catarina Cecin Gazele; Maria de Fátima Cabral de Sá; Carla Viana Cola e como suplente, o conselheiro Fábio Vello Corrêa. Ausentes os conselheiros, em razão de exame médico e Humberto Alexandre Campos Ramos, em razão de gozo de férias. Havendo quorum e invocando a proteção de Deus, a senhora Presidente declarou aberta a sessão e dispensou a leitura da ata e seu resumo relacionados à 27ª sessão do ano de dois mil e dezoito, em face da remessa antecipada via e-mail, aprovados à unanimidade. Dando início, a senhora Presidente concedeu a palavra à conselheira Maria Beatriz Renoldi Murad Vervloet para relatório e voto nos seguintes procedimentos de sua relatoria: **Processo MP nº 2018.0020.0031-68 - Decisão: à unanimidade, não conhecer do pedido, em razão da vigência da Resolução CSMP nº 031/16, que suspendeu os efeitos da Resolução CSMP nº 038/14. Processo MP nº 2018.0021.2734-75 - Decisão: à unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento parcial, na forma do voto da e. Relatora. Processos MP nº 2015.0032.3313-83; 2017.0028.3286-03; 2017.0013.7103-28; 2016.0006.6322-67; 2017.0026.9019-58; 2017.0025.5931-95; 2016.0030.0407-11; 2016.0017.9577-54; 2016.0037.3385-08; 2017.0005.7997-62; 2017.0014.3997-55;**